

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 385, DE 2025

Altera a Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a proibição de atividades comerciais dentro dos estabelecimentos penais.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 1º

§ 2º É vedada, sob qualquer hipótese, o controle, a mediação ou a interferência, direta ou indireta, por parte de pessoas privadas de liberdade, no acesso à prestação de serviços ou à assistência de que trata este Capítulo.” (NR)

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, sendo vedada a atividade de comercialização dentro de suas instalações.

Parágrafo único. Fica permitida a realização de trabalho dos presos, nos termos do Capítulo III, nas cozinhas próprias dos estabelecimentos penais.” (NR)

“Art. 47.

Parágrafo único. É vedada, sob qualquer hipótese, a delegação de responsabilidades disciplinares, de vigilância ou de controle interno das unidades prisionais a pessoas privadas de liberdade, inclusive o



fornecimento de chaves ou o exercício de funções equivalentes às atribuídas aos agentes públicos, configuradas no chamado “sistema de chaveiros”.
(NR)

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 14/08/2025 18:25:27.427 - CSPCCO
EMC-A 1 CSPCCO => PL 385/2025
EMC-A n.1

